MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições de uso do transporte coletivo terceirizado pelo Ifes/*Campus* Vitória, sob os critérios aqui estabelecidos, conforme deliberação e aprovação pela comunidade do Ifes/*Campus* Vitória.

Art. 2º O transporte coletivo terceirizado de servidores, estudantes e convidados destina-se, exclusivamente, para deslocamento com o objetivo de desenvolver atividades pedagógicas, desportivas e administrativas de interesse da Instituição.

§1º Os servidores de outros *campi* poderão utilizar esse transporte, desde que seja no interesse e a convite do Ifes/*Campus* Vitória, mediante permissão do *campus* de origem.

Art. 3º Para requisitar o transporte é necessário apresentar solicitação (Anexo I), por intermédio da coordenadoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, apresentando um Memorial do deslocamento contendo:

I - nome completo, matrícula, função, números do documento de identidade e de contato do(s) responsável(eis) pelo deslocamento (necessário ser servidor efetivo do Ifes/*Campus* Vitória);

II - informações detalhadas sobre o evento a que se destina a viagem e documentos que o comprovem, tais como: folder, convite, convocação, impressão da página eletrônica, entre outros, exceto para as visitas técnicas, aula prática ou de campo.

III - cronograma da viagem com local de embarque e desembarque, detalhamento (quilometragem estimada) de distâncias a serem percorridas, inclusive considerando saídas e retornos, saídas para refeições, paradas, estacionamento do veículo em local diverso;

IV - lista de passageiros com nome e número do documento de identidade;

V - autorização dos pais ou responsável para os passageiros menores de 18 anos;

VI - anuência da CIE-E para as viagens de visita técnica;

VII - documento do(a) coordenador(a) de curso assumindo a responsabilidade por informar aos demais professores sobre a ausência do seu aluno que estiver em viagem.

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE JULHO DE 2014 (Continuação)

Art. 4º Cabe ao(s) responsável(is) pelo deslocamento:

I - colher assinatura de todos os passageiros que embarcarem, restituindo esta lista à fiscalização do contrato ao final da viagem;

II - anotar em formulário próprio (Anexo II) junto com o(s) motorista(s) a quilometragem inicial e final de cada trecho, inclusive a dos deslocamentos. Essas anotações servirão de base para o cálculo do valor a ser pago à terceirizada;

III - atestar as notas fiscais decorrentes de viagem sob sua responsabilidade;

IV - informar e justificar acréscimos na quilometragem, tais como: desvio por problemas na via principal (queda de barreiras, pontes interditadas, enchentes, etc.), convite imprevisto para visita a algum local, ou qualquer situação adversa;

V - comparar a lista com os passageiros embarcados. Esta ação deve ser realizada de preferência com a porta do ônibus fechada, ao final do embarque de início da viagem, minutos antes de sair (o total de passageiros tem que ser igual ou menor que o total dos listados);

VI - observar, durante a viagem, em cada reembarque, se todos os passageiros estão a bordo;

VII - impedir a viagem de menores de 18 anos sem a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis;

VIII - impedir o transporte de pessoas que não constem na lista;

IX - não permitir o embarque inicial de passageiros em local diferente do anteriormente informado;

X - não usar, nem permitir a guarda, transporte e uso de bebidas alcoólicas e de qualquer substância ilícita durante todo o período de deslocamento, mesmo com o veículo parado;

XI - não permitir fumar dentro do veículo, mesmo que parado;

XII - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

XIV - acompanhar e manter a disciplina dos alunos durante os deslocamentos, eventos e locais de hospedagem e alimentação;

XV - relatar o acontecimento de qualquer ocorrência incomum durante a viagem.

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE JULHO DE 2014 (Continuação)

Art. 5º Não serão permitidos:

I - deslocamentos de alunos, mesmo que todos sejam maiores de idade, sem a presença de pelo menos um servidor como responsável, exceto em casos de acidentes que impossibilitem a presença do servidor;

II - transporte de passageiros, servidores do Ifes, ou não, que não constem na lista de passageiros, mesmo que por trajetos curtos;

III - transporte, ingestão ou uso de bebida alcoólica e de qualquer substância ilícita durante os deslocamentos;

IV - transporte individual ou de pequenos grupos de passageiros durante os deslocamentos, salvo em casos devidamente justificados (acidentes, pessoa passando mal, entre outros), que deverão ser informados. Considera-se transporte individual ou pequenos grupos o deslocamento para transportar abaixo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de passageiros informada quando do pedido de transporte.

Art. 6º Pode-se admitir o **acréscimo de até 15% (quinze por cento)** na quantidade de passageiros informada inicialmente, desde que haja disponibilidade de assento no veículo e que o responsável pelo deslocamento comprove e justifique tal acréscimo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria Geral do Ifes/Campus Vitória, bem como outros dispositivos, que poderão ser adicionados ao presente Ato, ou dele retirados, após consulta à comunidade do Ifes/*Campus* Vitória e sua aprovação.

Art. 8º Esta Normatização entra em vigor nesta data, devendo os interessados no uso serviço de transporte coletivo terceirizado do Ifes/*Campus* Vitória observá-la e respeitá-la.

RICARDO PAIVA
Diretor-Geral